



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.466, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.757, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA DATA-BASE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A
SEGUINTE,**

LEI:

Art. 1º Substitui a redação do art. 1º da Lei nº 3.757, de 04 de novembro de 1999, para a seguinte redação:

"Fica estabelecida anualmente em 1º de janeiro a data-base para revisão salarial dos servidores públicos municipais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 10 de setembro de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

**Marinaldo Cardoso
Presidente**